



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210143

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210143, que fazem entre si o município de SÃO FÉLIX DO XINGU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e PAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1627, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.012.534/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). SERGIO RICARDO BENEDETTI, Secretário Exec. Mun. Meio Ambiente, portador do CPF nº 095.296.708-18, residente na Rua Cedroarana, 15, e de outro lado a licitante PAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.855.555/0001-30, estabelecida na AVENIDA RIO CINZA, S/N - DISTRITO SUDOESTE, ZONA RURAL, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PATRICIA ALENCAR CALDAS, residente na Distrito Sudoeste, Zona Rural, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 749.977.852-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PP021/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

1.1. O Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que prestará o serviço na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NOS DISTRITOS E VILAS DESTES MUNICÍPIO**, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMURB, do município de São Félix do Xingu/PA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126743	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DISTRITO SUDOESTE/CASCALHEIRA - IRA - Prestação de serviços, coleta e transporte de lixo, sem especificações de veículo - Distrito Sudoeste/Cascalheira(distancia da sede 276km), para coleta alternada com mínimo de (15 dias mês).	MÊS	12,00	10.000,000	120.000,00
126745	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DISTRITO NEREU/TANCREDO NEVES - VES - Prestação de serviços, coleta e transporte de lixo, sem especificações de veículos - Distrito Nereu/Tancredo Neves(distancia da sede 50km), para coleta alternada com mínimo de (15 dias Mês).	MÊS	12,00	10.000,000	120.000,00
126747	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DISTRITO PLANO DOURADO - Prestação de serviços, coleta e transporte de lixo, sem especificações de veículos - Distrito Plano Dourado(distancia da sede 368km), para coleta alternada com mínimo de (15 dias Mês).	MÊS	12,00	4.300,000	51.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	291.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1. As etapas da obra serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.
- 4.2. A licitante vencedora deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal responsável e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico- financeiro.
- 4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Engenheiro da Prefeitura Municipal.
- 4.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria Municipal responsável, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.9. O CONTRATADO será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, com base em medições, de acordo com a planilha e o cronograma, referidos, aprovadas pela Secretária Municipal requisitante, mediante apresentação de Nota Fiscal, à qual o Secretário aporará seu visto, acompanhada de relatório, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

Parágrafo primeiro: O pagamento está condicionado à apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); e, - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo segundo: A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:

0801 18 452 0012 2. 045 - Manutenção e Limpeza Urbana (Cidade, Distritos e Vilas)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas
Subelemento: 3.3.9.39.78 - Limpeza e Conservação.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar as etapas objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência e a manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ao meio ambiente;
- 8.1.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das etapas da obra ora contratada, devendo os materiais serem empregados receber prévia aprovação da Prefeitura, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 8.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da obra e de suas etapas previstas neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Conceição do Mato Dentro/PA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.1.4. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução da obra contratada, observando as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal do CONTRATANTE e dos representantes por ela designados para supervisionar os trabalhos;
- 8.1.5. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 8.1.7. Realizar a obra de acordo com todas as normas de segurança vigentes, com meios e/ou equipamentos necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 8.1.8. Executar a obra, inclusive o sistema de bota-fora, em horários pré-combinados com a Administração;
- 8.1.9. Efetuar o transporte de todo e qualquer material, ferramenta ou equipamento a ser utilizado na execução da obra;
- 8.1.10. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e de recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas/previdenciários;
- 8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. Realizar a obra objeto do presente Contrato em conformidade com as instruções, informações, detalhamentos e especificações contidas nos projetos básicos/executivos, bem como no Edital de **Pregão Presencial n.º 021/2021** e demais anexos;
- 8.1.14. Assumir todas as obrigações e encargos fiscais necessários à legalização junto à Prefeitura, e outros, que permitam a pronta execução dos serviços;
- 8.1.15. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê a Lei 8.666/93;
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato (s) a ela imputável (is) e relacionado (s) com a obra contratada;
- 8.1.17. Arcar com os custos de seguro de elaboração de testes e ensaios, quando necessários, referentes à obra, quando solicitado pela equipe de fiscalização;
- 8.1.18. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se uniformizados e utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual - EPI pertinente a função desempenhada.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Instituição tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços;
- 9.1.2. Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados para a autorização de pagamentos;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos;
- 9.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 1º - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. SANDRO LUCIO NOVATO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

Parágrafo 2º - A equipe de fiscalização incumbida de acompanhar a execução da obra terá livre acesso e autoridade para definir qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contratado, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, tais como:

- a) suspender a obra, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- b) recusar quaisquer materiais e/ou equipamentos cuja qualidade não confira com o padrão desejado ou não atenda às especificações; e,
- c) recusar qualquer etapa da obra cuja qualidade não se revistam do padrão desejado ou apresentem defeitos.

Parágrafo 3º - No caso de rejeição pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE de materiais e/ou equipamentos cujos fornecimentos constituem o objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução da obra, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incidir nas cominações previstas neste contrato.

Parágrafo 4º - As etapas não aceitas pela equipe de fiscalização deverão ser refeitas pela Contratada sem nenhum ônus ao CONTRATANTE e, também, sem que caiba direito à dilatação dos prazos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1. Da obra, a CONTRATADA dará, mediante declaração expressa, garantia total mínima de 02 (dois) anos, contados a partir do relatório que constatar sua execução integral.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a efetuar atendimento técnico no decorrer da garantia e apresentar solução, no prazo máximo de 48 horas, contadas do chamado feito pela CONTRATANTE, em caso de problemas verificados na obra executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de mora de até 10% do valor total do contrato.

Parágrafo 1º - Outras Penalidades - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Xingu por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Parágrafo 2º - Da aplicação das penas, referidas, caberá recurso, no prazo legal, contado da data da intimação do ato.

Parágrafo 3º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inadimplência e o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades, referidas.

Parágrafo Único - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. atraso no início da obra e de suas etapas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, após 10 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Execução;
- b. caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira;
- c. paralisação dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 5 dias úteis consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e. desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f. cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h. dissolução da sociedade;
- i. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k. razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições descritas em seu corpo, pelas disposições constantes no Edital do **Pregão Presencial 021/2021**, e no que este for omissivo, pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e com suas alterações que lhe forem introduzidas posteriormente e demais normas que lhe forem aplicadas à espécie.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleita a Comarca de São Félix do Xingu, renunciando desde já os demais.

15.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, que também assinam.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em 31 de Maio de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

PAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ 40.855.555/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____